



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

REQUERIMENTO Nº 005/2025

De 24 de março de 2025

APROVADO
EM 25/03/2025


Autoria do Vereador: **José Augusto da Silva Júnior**

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, com a regular tramitação e aprovação, seja solicitado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, o envio para esta Casa Legislativa, um Projeto de Lei que institui o programa Bolsa-Atleta do Município de Nossa Senhora das Dores, conforme segue projeto elaborado em anexo para análise, e se assim, aquiescendo com os termos, que seja enviado o projeto para tramitação nesta Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA: O projeto tem a finalidade de promover, desenvolver, incentivar e fomentar o esporte de rendimento, abrangendo todas as modalidades esportivas e paradesportivas, promovendo o desporto de rendimento dorense, valorização dos atletas dorenses e o aumento da participação de atletas dorenses em várias competições. Tem como fundamento os princípios da soberania, da autonomia, da democratização do acesso às atividades desportivas, da liberdade, do direito social, da diferenciação, da identidade nacional da educação, da qualidade, da descentralização, da segurança e da eficiência, nos termos da Lei Federal nº 9.615 de 1998, justamente deste dia de hoje, 24 de março.

Gabinete do Vereador José Augusto da Silva Júnior, Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE, em 24 de março de 2025.


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Vereador/Proponente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

DE 24 DE MARÇO DE 2025

“Institui o Programa Bolsa-Atleta do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências”.

Proposta de Projeto de Lei do Gabinete do Vereador José Augusto da Silva Júnior, encaminhado a Prefeita Municipal.

A Prefeita Municipal do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, o Programa Bolsa-Atleta Municipal, com a finalidade de promover, desenvolver, incentivar e fomentar o esporte de rendimento, observadas as normas gerais do desporto estabelecidas pela Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 1º O Programa Bolsa-Atleta abrange todas as modalidades esportivas e paradesportivas, individuais e coletivas, com prioridade para as modalidades olímpicas e paralímpicas, em especial aquelas desenvolvidas por projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º A responsável pela gestão do Programa Bolsa-Atleta será a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º O Programa Bolsa-Atleta do Município de Nossa Senhora das Dores tem como fundamento os princípios da soberania, da autonomia, da democratização do acesso às atividades desportivas, da liberdade, do direito social, da diferenciação, da identidade nacional da educação, da qualidade, da descentralização, da segurança e da eficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 3º O Programa Bolsa-Atleta tem os seguintes objetivos:

- I - Promoção do desporto de rendimento dorense;
- II - Valorização dos atletas dorenses; e
- III - Aumento da participação de atletas Dorenses em competições regionais, nacionais e internacionais.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Art. 4º Para fins desta lei considera-se:

- I - Desporto de Rendimento: modalidades praticadas segundo normas e regras técnicas de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as outras nações;
- II - Categoria Atleta de Base e Estudantil (ABE): destinada aos atletas das categorias iniciantes, especialmente aqueles que tenham participado de eventos estudantis reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- III - Categoria Atleta Estadual (AE): destinadas aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito estadual, indicada pela respectiva entidade Estadual de administração do desporto;
- IV - Categoria Atleta Nacional (AN): destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de administração do desporto;
- V - Categoria Atleta Internacional, Olímpico ou Paralímpico (AIOP): destinada aos atletas que participaram de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos e aos atletas que participaram de competição esportiva em âmbito internacional, integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade; e
- VI - Bolsa-Atleta Municipal: incentivo financeiro repassado ao atleta contemplado nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA

Art. 5º O Programa Bolsa-Atleta Municipal constitui um incentivo financeiro concedido pelo prazo de 01 (um) ano, por meio de 12 (doze) pagamentos, mensais, admitidas renovações por iguais e sucessivos períodos, desde que o atleta beneficiário comprove o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

§ 1º Os valores a serem pagos mensalmente, por meio do Programa Bolsa-Atleta, são os seguintes:

- I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para atletas da categoria de base e estudantil;
- II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para atletas da categoria estadual;
- III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para atletas da categoria nacional; e
- IV - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para atletas de categorias internacionais, olímpicos e paralímpicos.

§ 2º Devem ser concedidas, anualmente, pelo menos 16 (dezesseis) bolsas, computadas eventuais renovações, sendo destinadas metade às modalidades esportivas individuais e metade



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

às modalidades esportivas coletivas, observada a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

§ 3º Caso não haja atletas e paratletas interessados nas modalidades individuais ou nas coletivas, as bolsas podem ser redistribuídas em percentuais distintos do previsto no §2º deste artigo.

§ 4º Devem ser reservadas para cada uma das categorias elencadas no art. 4º desta Lei, 20% (vinte por cento) das bolsas aos paratletas que, no momento da inscrição, declarem expressamente esta opção e apresentarem os documentos referentes a classificação funcional para deficiente físico, classificação oftalmológica para deficiente visual e/ou classificação psicológica para deficiente intelectual, observado o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 5º Fica vedada a concessão de mais de um bolsa por atleta a cada período de 12 (doze) meses.

§ 6º É vedada a concessão do Programa Bolsa-Atleta Municipal ao atleta ou paratleta já contemplado por outros programas de bolsa-atleta, sejam de outros municípios, estaduais ou federais.

§ 7º O Valor do Bolsa Atleta pode ser revisto por meio de Decreto, observado a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, desde que respeite o mínimo estipulado no §1º deste artigo.

§ 8º O repasse do Bolsa-Atleta deve ser feito de forma direta, por meio de depósito em conta bancária aberta especificamente para esse fim, em nome do atleta ou, caso esse seja menor de idade ou declarado civilmente incapaz, de seu representante legal.

§ 9º A concessão do Bolsa-Atleta não gera vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta beneficiário e a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal.

§ 10 Encerrado o prazo previsto no caput, terão prioridade para a renovação da Bolsa-Atleta:

- I - Os atletas de qualquer categoria da Bolsa-Atleta que conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos;
- II - Os atletas que conquistarem medalhas nos jogos mundiais da federação a qual represente e que seja modalidade olímpica;
- III - As atletas gestantes ou puérperas.

Art. 6º Os recursos do Bolsa-Atleta devem ser utilizados exclusivamente para cobrir gastos pessoais do atleta com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens e hospedagem para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiário prestar contas, na forma desta Lei e do regulamento.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas ou a sua reprovação pode acarretar a restituição dos valores recebidos, na forma do regulamento.

Art. 7º Para pleitear a concessão do Bolsa-Atleta Municipal, o atleta deve atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Residir no município de Nossa Senhora das Dores há pelo menos 01 (um) ano;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

- III - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva do Município de Nossa Senhora das Dores-SE, ou estar cadastrado como atleta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;
- IV - Ter participado de competição de níveis regional, estadual, nacional ou internacional no ano anterior da concessão da bolsa;
- V - Estar vinculado a uma federação filiada à respectiva confederação nacional ou estar inscrito em liga esportiva local da modalidade desportiva praticada;
- VI - Estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, ou ter concluído o ensino médio, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;
- VII - apresentar autorização dos pais ou responsável legal, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade ou declarado civilmente incapaz;
- VIII - Não receber remuneração pactuada ou possuir contrato formal de trabalho de qualquer natureza de prática desportiva; e
- IX - Não estar em cumprimento de punição impostas por Tribunais de Justiça Desportiva e Antidopagem, Ligas, Federações e Confederações das Modalidades correspondentes.

Art. 8º A concessão do Programa Bolsa-Atleta Municipal será precedida da publicação de Edital de chamamento, no qual devem ser estabelecidas a quantidade de bolsas ofertadas, os valores dessas e os requisitos para obter o benefício, observado o disposto nesta Lei, no regulamento desta e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de atletas interessados que preencham os requisitos legais para a obtenção do benefício ser superior à quantidade de bolsas ofertadas, será conferida preferência, nesta ordem, aos atletas que:

I - Nas modalidades individuais esportivas e paradesportivas:

- a) já sejam contemplados pelo Programa Bolsa-Atleta do Município de Nossa Senhora das Dores, a partir do segundo edital para seleção dos beneficiários;
- b) apresentarem melhor índice esportivo internacional e nacional, nessa ordem, no caso de modalidades individuais esportivas e paradesportivas;
- c) apresentarem melhor índice esportivo estadual e municipal, nessa ordem, no caso de modalidades individuais esportivas e paradesportivas; e
- d) apresentarem maior tempo de vínculo com a liga local ou federação da modalidade desportiva praticada.

II - Nas modalidades coletivas esportivas e paradesportivas:

- a) já sejam contemplados pelo Programa Bolsa-Atleta do Município de Nossa Senhora das Dores, a partir do segundo edital para seleção dos beneficiários;
- b) tenham obtido premiação como primeiro, segundo ou terceiro melhor atleta em competições internacionais ou nacionais, para as modalidades coletivas esportivas ou paradesportivas, no ano anterior ao da concessão da bolsa;
- c) tenham obtido premiação como primeiro, segundo ou terceiro melhor atleta de competições estaduais ou municipais, para as modalidades coletivas esportivas ou paradesportivas, no ano anterior ao da concessão do Bolsa-Atleta;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- d) apresentarem maior tempo de vínculo com a liga local ou federação da modalidade desportiva praticada; e
e) possuírem a maior idade na data de publicação do Edital.

Art. 9. Os pedidos de concessão do Programa Bolsa-Atleta Municipal devem ser avaliados por uma Comissão Especial de Seleção e Julgamento responsável por realizar os procedimentos preparatórios, elaborar o Edital de Chamamento, receber a documentação, analisar o preenchimento dos requisitos legais e emitir parecer conclusivo em relação a cada atleta.

Parágrafo único. As regras para composição e funcionamento da Comissão Especial de Seleção e Julgamento devem ser estabelecidas por meio de Decreto.

Art. 10. Durante o período de recebimento do Bolsa-Atleta Municipal, o atleta beneficiário deve cumprir as seguintes obrigações:

- I - Representar o Município de Nossa Senhora das Dores nas competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II - Manter frequência e rendimento escolar de, no mínimo, 70% (setenta por cento), no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;
- III - representar o Município sempre que for convocado;
- IV - Manter-se constantemente em treinamento para participar de competições, sendo vedado a falta imotivada aos treinos por mais de 3 (três) vezes;
- V - Cumprir carga horária mínima de treinamento de 07 (sete) horas semanais; e
- VI - Apresentar prestação de contas dos valores recebidos decorrente do Programa Bolsa-Atleta.

§ 1º Nos casos dos incisos II e IV o atleta deve apresentar comprovantes de rendimento e de presença escolar e do treino em conjunto com a prestação de contas.

§ 2º Para comprovar a presença nos treinos, o atleta deve apresentar ponto assinado por ele e pelo técnico responsável ou declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, garantirá aos atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que a protegem.

§ 1º Caso a atleta não possa comprovar a participação em Competição regional, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão da Bolsa-Atleta, em decorrência de afastamento determinado pela gestação ou pelo puerpério, poderá ser utilizado o resultado esportivo obtido no ano antecedente à gestação ou ao puerpério para pleiteá-la.

§ 2º À atleta gestante e puérpera será garantido o recebimento regular das parcelas mensais da Bolsa-Atleta, até que possa retomar a atividade esportiva, hipótese em que não se aplica o prazo previsto no caput.

§ 3º A comprovação de plena atividade esportiva não será exigida das atletas na prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos no âmbito da Bolsa-Atleta durante o período da gestação ou do puerpério.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, a concessão da Bolsa Atleta será garantida às atletas gestantes ou puérperas durante o período da gestação acrescido de até seis meses após o nascimento da criança, desde que o período adicional do benefício não exceda a quinze parcelas mensais consecutivas.

§ 5º Retomada a atividade esportiva ou encerrado o prazo previsto no art. 10º, as obrigações assumidas pela atleta no âmbito da Bolsa-Atleta voltarão a ser exigidas. (AC)

§ 6º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou puérpera não afastarão a possibilidade de a beneficiária da Bolsa-Atleta, respeitada a orientação de seu médico e de seu treinador, continuar ou retomar a atividade esportiva previamente ao encerramento do prazo previsto no § 4º.

§ 7º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou puérpera de que trata este artigo aplicam-se à hipótese de adoção.

Art. 12. Implica no desligamento automático do Programa, o atleta que:

- I - Não solicitar renovação de sua bolsa para o ano seguinte;
- II - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário de esportes da respectiva modalidade informado pelo próprio atleta;
- III - quando convocado, não participar das competições sem justo motivo;
- IV - Fixar residência fora do Município de Nossa Senhora das Dores-SE;
- V - Sofrer punição disciplinar considerada grave pela Comissão Especial de Seleção e Julgamento, aplicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, pelos Tribunais de Justiça Desportiva, as Ligas, Federações ou Confederações da respectiva modalidade esportiva, bem como da Justiça Desportiva Antidopagem;
- VI - Receber qualquer remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;
- VII - ter rendimento e frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento), no caso de atletas menores de 18 (dezoito) anos, ou que estejam cursando o ensino fundamental ou médio, no caso de atletas maiores de 18 (dezoito) anos;
- VIII - abandonar os treinamentos e as competições sem justo motivo; e
- IX - Não prestar contas do Programa Bolsa-Atleta, no período determinado.

§ 1º No caso de desligamento, a bolsa será repassada ao próximo atleta da lista de classificação na respectiva modalidade dentro de cada categoria e, não havendo mais atletas da mesma categoria, a bolsa será destinada para a categoria que detiver o maior número de atletas inscritos pleiteando o benefício.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, será dada preferência aos paratletas e às minorias étnico-raciais.

§ 3º O inciso VI deste artigo não se aplica aos patrocínios de empresas privadas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude deve manter, em sua



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

página da internet, relação atualizada dos atletas beneficiários, na qual deve constar o nome, a categoria da bolsa e a modalidade desportiva praticada, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 14. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pela dotação orçamentária, conforme previsão na respectiva lei orçamentária anual.

Art. 15. O Poder Executivo deverá reservar, anualmente, no orçamento corrente destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, os recursos financeiros necessários e suficientes para a execução do Programa Bolsa-Atleta.

Art. 16. Esta Lei deve ser regulamentada por decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), de de 2025.

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal